



Modalidade de Licitação

Número

Inexigibilidade

004/2025

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E O INSTITUTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-AMBIENTAL DA BAHIA, QUALIFICADA(O) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Rural / Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER**, CNPJ nº **29.815.540/0001-05**, situada Avenida Dorival Caymmi, 15649 - Itapuã, Salvador - BA, 41.635-150 SALVADOR, BA, neste ato representada pelo seu titular **OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**, portador do RG nº 06.401.520-31, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 676.812.475-72, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, de 16.02.2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-AMBIENTAL DA BAHIA- BIOFÁBRICA DA BAHIA**, CNPJ nº 03.460.819/0001-20, Inscrição Estadual nº 052.777.697, situado à Rodovia BA 262, Ilhéus/Uruçuca, Km 32, Banco do Pedro, Iguape, Ilhéus - BA - CEP: 45.666-000, qualificada como Organização Social através do Decreto Governamental nº 8.890, publicado no D.O.E de 21.01.2004, selecionada no Processo Administrativo nº 077.1574.2024.0009198-29 por inviabilidade de competição, neste ato representada pelo Senhor **VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS**, portador do documento de identidade nº 3.127.689-07, emitido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.224.135-72, celebram o presente contrato de gestão, que se regerá pela Lei Estadual nº. 8.647/2003, que regulamenta o Programa Estadual de Organizações Sociais, e Decreto Estadual nº. 8.890/2004, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a gestão e operacionalização do Equipamento Público Biofábrica de Cacau da Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes previstas neste contrato e na Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço objeto deste contrato de gestão teve a publicização aprovada pelo Congeos através do Ofício nº 01/2008 publicado no D.O.E de 13/02/2008, autorizada pelo Governador do Estado em ato publicado no D.O.E em 20/02/2008 e conferida publicidade através de Portaria de publicização nº 55/2008 publicada no D.O.E de 27/02/2008, 29/02/2008 e 02/03/2008 e no jornal Tribuna da Bahia em 01 e 02/03/2008 e 05/03/2008. No ano de 2010, foi publicada a Portaria SEAGRI nº. 93/10 (publicada no DOE de 12/05/10 e no jornal A Tarde de 12 a 14/05/10, site da SEAGRI e do Comprasnet).

Os termos deste contrato, indicadores e metas foram aprovados pelo CONGEOS através da Resolução nº 42/2025, publicado em D.O.E de 25/07/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão os seguintes anexos:

ANEXO I – Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA, contendo:

Descrição dos serviços;

Quadro de Indicadores e metas, Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Desconto;

Metodologia de Trabalho;

Organograma e Dimensionamento de Pessoal;

Orçamentos Sintético, Analítico e Despesas de Pessoal.

Cronograma de Desembolso.

ANEXO II – Sistemática para Avaliação da Capacidade de Gestão da Organização Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data 30/07/2025 e por termo final a data 30/07/2028, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, depois de demonstrado o alcance das metas estabelecidas por meio de relatório técnico elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação deste contrato, e ainda a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias à execução dos serviços, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato de Gestão pela Organização Social serão obtidos mediante:

- I. repasses financeiros provenientes do Poder Público;
- II. doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- III. receitas auferidas através da comercialização de mudas e de insumos;
- IV. receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela CONTRATANTE;
- V. rendimentos de aplicações dos ativos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA– REPASSES FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 21.000.000,00, sendo R\$ 19.903.352,68 (dezenove milhões, novecentos e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) destinado às despesas de custeio e R\$ 1.096.647,32 (um milhão noventa e seis mil, seissentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) destinado às despesas de investimento.

As destinações das despesas encontram-se no Plano de Trabalho vinculado à Contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do contrato destinado às despesas de custeio será repassado em 11 (onze) parcelas trimestrais, sendo a primeira e segunda parcela no valor R\$ 2.338.913,84 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) e a demais no valor R\$ 1.691.725,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com o cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do contrato destinado às despesas de investimento será repassado em 11 (onze) parcelas trimestrais sendo a primeira e segunda parcela no valor R\$ 286.086,16 (duzentos e oitenta e seis mil, oitenta e seis reais e dezesseis centavos) e as demais no valor R\$ 58.275,00 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais), de acordo com o cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor do contrato o será repassado em 11 parcelas trimestrais de acordo com o cronograma de desembolso incluso na Proposta Orçamentária, no Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO

A primeira parcela será repassada em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e as demais parcelas até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, mediante a apresentação da prestação de contas, ficando a liberação da terceira parcela condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela, condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Conta Corrente nº 579.636.542-4, AG nº 2089, banco CAIXA ECONÔMICA, vinculada a este contrato, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Todos os repasses serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste contrato de gestão.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE descontará do repasse mensal o valor correspondente a meta não alcançada, de acordo com o ANEXO II – Quadro de Indicadores e metas, Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Desconto.

PARÁGRAFO NONO

Os recursos financeiros que forem repassados pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

É expressamente proibida a celebração pela CONTRATADA de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a

vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A Organização Social, CONTRATADA, deverá captar recursos financeiros para execução do objeto do presente contrato de gestão através de doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, receitas auferidas através da comercialização de mudas e de insumos e receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela CONTRATANTE, conforme prevê a Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O valor correspondente ao provisionamento dos encargos trabalhistas e sociais será transferido para a Conta Bancária Exclusiva para Provisões Trabalhistas e Sociais, na , agência nº 2089, conta corrente nº 576.078.468-0, diversa da conta destinada ao recebimento dos repasses financeiros do contrato de gestão, vedada a movimentação para outros fins.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto da contratação será orçado pela Dotação Orçamentária a seguir exposta:

Unidade Orçamentária: 18.802 - BAHATER

Unidade Gestora: 0001 - BAHATER -Executora

Ação: 5845 - Distribuição de Insumo para Agricultura Familiar

Natureza da Despesa: 3.3.50.85.000 - Contrato de Gestão

Fonte de recursos: 128 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Destinação de Recurso: 1.761.0.128.000000.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário da pasta, após demonstrado, por meio de parecer sobre o desempenho da organização social nos últimos 12 (doze) meses elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO, a exceção da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de repasse nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores orçamentários são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, poderá ser feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A revisão dos valores dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o valor que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de gestão, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrado Termo Aditivo, na forma e limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

I. Atender indiferenciadamente aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da BIOFÁBRICA a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos utilizados/disponibilizados, além do provimento dos insumos (materiais)

necessários a garantia do pleno funcionamento da BIOFÁBRICA;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do início do contrato;

IV. Manter a designação da BIOFÁBRICA e adotar a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;

V. Destacar a participação da CONTRATANTE em qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão;

VI. Obter, previamente, consentimento da CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão, na forma por ela estabelecida;

Consolidar a imagem da BIOFÁBRICA, como unidade prestadora de serviços públicos, comprometida com sua missão de atender às necessidades dos cidadãos primando pela melhoria na qualidade do serviço;

VII. Garantir em exercício na BIOFÁBRICA, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao objeto do contrato, assegurando a frequência, pontualidade e boa conduta profissional, obedecendo às normas trabalhistas;

VIII. Contratar pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado por meio de processo seletivo, de acordo com o regulamento próprio para contratação de pessoal, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

IX. Adotar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados aprovado pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA;

X. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, benefícios, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XI. Provisionar os valores correspondentes aos encargos trabalhistas e sociais relativos ao pagamento de férias, 13º salário, bem como rescisões contratuais dos trabalhadores, em conformidade com a legislação trabalhista ou norma coletiva, a mais benéfica ao trabalhador, providenciando a abertura de Conta Bancária Exclusiva para Provisões Trabalhistas e Sociais, de sua titularidade, diversa da conta destinada ao recebimento dos repasses financeiros do contrato de gestão, vedada a movimentação para outros fins;

XII. Efetuar a transferência do valor correspondente às provisões trabalhistas e sociais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da parcela do repasse financeiro do contrato de gestão;

XIII. Apresentar planilha orçamentária analítica com as regras de cálculo e o valor provisionado dos encargos trabalhistas e sociais, com base na legislação trabalhista ou convenção coletiva;

XIV. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

XVI. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

Realizar pesquisa de satisfação de usuários em relação ao atendimento e à prestação dos serviços;

XVII. Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral o acesso dos usuários dos serviços aos meios de manifestação do Sistema de Ouvidoria do Estado, comprometendo-se a responder à CONTRATANTE, analisar e adotar as medidas de melhoria necessárias;

XVIII. Adotar práticas de planejamento sistemático das suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

XIX. Elaborar regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis;

XX. Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:

a. regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens concedidos pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;

b. relatórios de prestação de contas do contrato;

c. estatuto social.

XXI. Publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, até 30 de abril do exercício subsequente, as demonstrações financeiras decorrentes, direta ou indiretamente, do contrato de gestão, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com o relatório de execução do contrato de gestão;

XXII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XXIII. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do contrato de gestão;

XXIV. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato;

XXV. Designar preposto para o recebimento dos bens devidamente inventariados e, de forma idêntica, para a devolução na oportunidade do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO;

XXVI. Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens;

XXVII. Permitir e facilitar a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE e dos órgãos de controle, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

XXVIII. Manter na BIOFÁBRICA, em boa ordem e guarda, à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato de gestão por determinação legal, obriga-se a:

- I.** Disponibilizar à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato tais como estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da BIOFÁBRICA;
- II.** Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento;
- III.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura;
- IV.** Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- V.** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- VI.** Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- VII.** Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos determinados na cláusula décima primeira deste contrato, mediante designação formal de Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VIII.** Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 (trinta) dias da sua formalização e os relatórios técnicos sobre a execução do contrato de gestão elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IX.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da pasta e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- X.** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso;
- XI.** Incorporar os bens adquiridos pela CONTRATADA em virtude do contrato de gestão ao patrimônio do Estado em até 30 (trinta) dias após ter recebido a comunicação da aquisição;
- XII.** Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social;

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este contrato de gestão será supervisionado, fiscalizado e avaliado pela CONTRATANTE, através da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER, Unidade de Monitoramento e Avaliação e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para esta finalidade, e acompanhado e fiscalizado pela CONTRATADA, através da sua diretoria executiva e dos seus órgãos deliberativo e de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá prestar contas até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, através de Relatório Trimestral de Prestação de Contas encaminhado à Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER, pertinente à execução desse contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Diretoria Executiva da CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro, consolidará as informações dos Relatórios Trimestrais de Prestação de Contas, no Relatório de Prestação de Contas Anual, e o encaminhará à Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela CONTRATANTE emitirá Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA na execução do contrato de gestão, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços e o encaminhará à Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural – BAHATER - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente a cada trimestre do exercício financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Os resultados alcançados pela CONTRATADA deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá analisar conteúdo do Relatório de Prestação de Contas e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO

A Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural – BAHATER encaminhará, trimestralmente, o Relatório Técnico Trimestral ao Secretário da pasta, ao órgão deliberativo da CONTRATADA e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro e, nos casos de percentual de alcance das metas pactuadas inferior a 80% (oitenta por cento), serão remetidos também ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO

Será elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais devendo o CONTRATANTE através do Gabinete da SDR encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que julgar necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à CONTRATADA no local de realização do objeto deste Contrato de Gestão, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros constantes do

PARÁGRAFO NONO

O desconto será de no máximo 4% (quatro por cento) do valor repassado no período avaliado deduzido deste o montante destinado a investimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O desconto incidirá sobre o valor da parcela a ser repassada no período subsequente à avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O desconto previsto nos parágrafos anteriores, quando aplicável, deverá ser limitado ao valor do saldo remanescente do período avaliado, garantido os recursos para provisões e comprometimentos, de modo a preservar a capacidade de execução do próximo período.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os relatórios de que tratam os §§1º, 2º, 3º e 5º deverão ser elaborados utilizando o modelo padrão aprovado através da Resolução nº. 15/2013 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais ou outra norma que lhe suceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultantes da execução do objeto do presente contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá gastar no máximo 75% dos recursos públicos a esta repassada, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da contratada quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O limite e critério utilizados para as despesas com remuneração de vantagens dos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções, deverão estar de acordo com o preço de mercado da região onde a unidade está localizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de gestão poderá ser efetivada:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:

- a. descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- b. durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS for desqualificada, por qualquer razão, conforme Lei Estadual nº. 8.647/2003 e Decreto nº. 8.890/2004, ou nos casos de dissolução da entidade;
- c. o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de:

- a. atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, formalizando a rescisão com antecedência de 90 (noventa) dias e motivando-a devidamente, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela Organização para execução do objeto deste contrato;
- b. comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comprovação a que se refere o inciso II.b desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do contrato de gestão, desde que atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da denúncia ou rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer hipótese é assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto quando do término da sua vigência, devendo a CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste contrato de gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - CONTRATADA:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, que refletirá a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais;
- b. Devolver à CONTRATANTE o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
- c. Devolver à CONTRATANTE de todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.
- d. Devolver à CONTRATANTE eventual saldo remanescente da conta bancária vinculada ao provisionamento dos encargos trabalhistas e sociais, após a quitação de todos os encargos relativos às rescisões dos contratos de trabalhos dos empregados, com exceção dos casos em que a CONTRATADA celebre outro contrato de gestão para o gerenciamento do mesmo serviço, com reaproveitamento dos empregados, hipótese em que o saldo será vinculado ao novo contrato.

II - CONTRATANTE:

- a. Revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b. Cessar os afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização Social, se houver;
- c. Inventariar os bens sob responsabilidade da CONTRATADA para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do contrato de gestão.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Estado e de cumprimento dos compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução do contrato de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO

Integra o presente contrato de gestão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção e na proposta da entidade vencedora, apresentada na referida seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual.

II. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

III. Os bens móveis e imóveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no “Termo de Permissão de Uso”, mediante prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior funcionalidade, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

IV. Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados e as doações que forem destinados à CONTRATADA, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei 8.647/2003, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentis ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

V. O Estado poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

VI. Os serviços objeto deste contrato de gestão não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ANEXOS

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA

As atividades da Biofábrica da Bahia estão voltadas preferencialmente para a produção de mudas clonais (ou estaqueadas) destinadas a novos plantios, fortalecimento da base produtiva do cacau, diversificação e recomposição de “stand” de áreas em recuperação e mudas para reflorestamento e fomento de tecnologias sustentáveis de produção agrícola e da sociobiodiversidade. Para cada situação dispõe de tecnologias específicas e propõe-se sempre para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de protocolos de produção. A seguir são descritos a principais mudas a serem produzidas:

1- MUDAS DE CACAU CLONAL:

O fluxograma de produção compreende uma sequência de procedimentos tecnológicos e rotinas que se iniciam com a coleta de propágulos no jardim clonal e finalizam com a distribuição ao produtor, tendo a seguinte sequência tecnológica: (a) Jardins clonais: área de plantas básicas e ou matrizes dos clones selecionados pela CEPLAC e recomendados ao produtor. Nessas áreas serão coletadas as hastes para a confecção das (b) Coleta de propágulos: escolhido seletivamente nos jardins clonais. (c) Hastes: propágulos coletados que darão origem as miniestacas e serão direcionados a produção de mudas. (d) Miniestacas: material apicais utilizados na confecção das mudas com redução do tempo de enraizamento e hegemonização agrônômica. (e) Casa de Vegetação/aclimação: local de aclimação controlada das palmas enraizadas em tubetes e desenvolvimento das mudas. (f) Tratamento hormonal: Uso do AIB nas palmas para enraizamento através de processos de nebulização intermitente com temperatura e luminosidade controlada. (g) Preparo do Substrato: material produzido a partir de compostos com alto padrão tecnológico controlado pela Biofábrica. (h) Enchimento de Tubetes: realizado com tecnologia de vibração que permitem a compactação adequada da mistura. (i) Preparo de Hormônio: Mistura do hormônio de crescimento AIB com talco PA com concentração de 6000ppm utilizada no enraizamento das mudas. (j) Desinfecção do material: tem o objetivo de desinfetar o ambiente e materiais para evitar a incidência de doenças. (k) Retirada da mortalidade e limpeza de mudas: visando eliminar as mudas não enraizadas e mortas com o objetivo de evitar inóculo de doenças. (l) Adubação de mudas: através de aplicações semanais com fertilizantes contendo macro e essenciais para o desenvolvimento das mudas. (m) Irrigação: Aplicada durante todo o tempo de desenvolvimento da muda (em torno de 120 dias). (n) Controle de pragas e doenças: com aplicações preventivas e sistêmicas de fungicidas e inseticidas. (o) Tratos culturais: realizado periodicamente como limpeza, raleamento e seleção das mudas (p) Desinfecção da casa de vegetação/aclimação: Os espaços são isolados para retirada de restos de materiais vegetais e sintéticos e a aplicação asséptica com herbicidas e fungicidas (q) Expedição: as mudas ficam prontas entre 04 e 06 meses após o estaqueamento. As entregas são realizadas no sistema de rocambole que consiste na acomodação das mudas com raiz nua em fitas plásticas de polietileno. Os caminhões utilizados no transporte oferecem condições de proteção do material contra a ação do sol e vento assim como, possui estrados adequados para o recebimento das bandejas e tubetes.

2- MUDAS DE CACAU SEMINAL:

As sementes são adquiridas das áreas do Jardim Clonal de cacau., Após a quebra das cabaças de cacau, é retirada a polpa das sementes e estas são levadas a um tratamento com sacarose por 24h. Após as sementes são plantadas nos tubetes com substratos nos viveiros, permanecendo por um período de 120 dias. Tendo a seguinte sequência tecnológica: (a) Preparo do Substrato: material produzido a partir de compostos com alto padrão tecnológico controlado pela Biofábrica. (b) Irrigação: Aplicada durante todo o tempo de desenvolvimento da muda (120 dias). (c) Adubação de mudas: através de aplicações semanais com fertilizantes contendo macro e micronutrientes essenciais para o desenvolvimento das mudas. (d) Controle de pragas e doenças: com aplicações preventivas e sistêmicas de fungicidas e inseticidas.

(e) Tratos culturais: realizado periodicamente como limpeza, raleamento e seleção das mudas. (f) Desinfecção da casa de vegetação/aclimação: Os espaços são isolados para retirada de restos de materiais vegetais e sintéticos e a aplicação asséptica com herbicidas e fungicidas . (g) Expedição: as mudas ficam prontas entre 04 e 06 meses após o estaqueamento. As entregas são realizadas no sistema de rocambole que consiste na acomodação das mudas com raiz nua em fitas plásticas de polietileno. Os caminhões utilizados no transporte oferecem condições de proteção do material contra a ação do sol e vento assim como, possui estrados adequados para o recebimento das bandejas e tubetes.

3- MUDAS DE MANDIOCA:

A produção das mudas de mandioca, são balizadas em dois protocolos: Micropropagação: a) os explantes devidamente indexados são introduzidos no laboratório para os processos de multiplicação por cultura de tecido (multiplicação, enraizamento e repicagem). b) Após, as mudas são aclimatadas na estufa, c) e serão expedidas para o produtor após 90 dias. Propagação rápida: Consiste no enraizamento das hastes que são cortadas das mudas expedidas. Após 90 dias de enraizadas as mudas já estão prontas para a expedição. Preparo do Substrato: material produzido a partir de compostos com alto padrão tecnológico controlado pela Biofábrica. Irrigação: Aplicada durante todo o tempo de desenvolvimento da muda (em torno de 90 dias). Adubação: através de aplicações semanais com compostos tecnológicos com diferentes componentes orgânicos e minerais. (d) Controle de pragas e doenças: com aplicações de fungicidas e inseticidas de forma preventiva e sistêmica. (e) Tratos culturais: realizado periodicamente como limpeza, raleamento e seleção. Desinfecção da casa de vegetação/aclimação: Espaços são isolados para aplicação de fungicidas e retirada de restos de materiais e lixos. (q) Expedição: as mudas ficam prontas com 03 meses após o estaqueamento ou aclimação. As entregas são realizadas no sistema de rocambole que consiste na acomodação das mudas com raiz nua em fitas plásticas de polietileno. Os caminhões utilizados no transporte oferecem condições de proteção do material contra a ação do sol e vento assim como, possui estrados adequados para o recebimento das bandejas e tubetes.

4- MUDAS DE FRUTÍFERAS:

Mudas de Goiaba: (a) Jardins clonais: área de plantas básicas e ou matrizes. Nessas áreas serão coletadas as palmas para a confecção das mudas. (b) Coleta de propágulos: escolhido seletivamente nos jardins clonais. (c) Estacas: propágulo para confecção das mudas (e) Casa de Vegetação/aclimação: Casa de Vegetação/aclimação: local de aclimação controlada das estacas enraizadas em tubetes e desenvolvimento das mudas. (f) Tratamento hormonal: Uso do AIB nas estacas para enraizamento através de processos de nebulização intermitente com temperatura e luminosidade controlada. (g) Preparo do Substrato: material produzido a partir de compostos com alto padrão tecnológico controlado pela Biofábrica. (h) Enchimento de Tubetes: realizado com tecnologia de vibração que permitem a compactação adequada da mistura. (i) Preparo de Hormônio: Mistura do hormônio de crescimento AIB com talco PA com concentração de 6000ppm utilizada no enraizamento das mudas. (j) Desinfecção do material: tem o objetivo de desinfetar o ambiente e materiais para evitar a incidência de doenças. (k) Retirada da mortalidade e limpeza de mudas: visando eliminar as mudas não enraizadas e mortas com o objetivo de evitar inóculo de doenças. (l) Adubação de mudas: através de aplicações semanais com fertilizantes contendo macro e micronutrientes essenciais para o desenvolvimento das mudas. (m) Irrigação: Aplicada durante todo o tempo de desenvolvimento da muda (em torno de 180 dias). (n) Controle de pragas e doenças: com aplicações preventivas e sistêmicas de fungicidas e inseticidas. (o) Tratos culturais: realizado periodicamente como limpeza, raleamento e seleção das mudas. (p) Desinfecção

da casa de vegetação/aclimação: Os espaços são isolados para retirada de restos de materiais vegetais e sintéticos e a aplicação asséptica com herbicidas e fungicidas. (q) Expedição: as mudas ficam prontas entre 04 e 06 meses após o estaqueamento. As entregas são realizadas no sistema de rocambole que consiste na acomodação das mudas com raiz nua em fitas plásticas de polietileno. Os caminhões utilizados no transporte oferecem condições de proteção do material contra a ação do sol e vento assim como, possui estrados adequados para o recebimento das bandejas e tubetes.

5- MUDAS DE ESSÊNCIAS FLORESTAIS:

As sementes são coletadas nos campos de plantas do Instituto Biofábrica. Após o processo de quebra da dormência, as sementes são plantadas nos tubetes com substratos nos viveiros permanecendo por um período de 120 dias. Tendo a seguinte sequência tecnológica: (a)

Preparo do Substrato: material produzido a partir de compostos com alto padrão tecnológico controlado pela Biofábrica. (b) Irrigação: Aplicada durante todo o tempo de desenvolvimento da muda (120 dias). (c) Adubação de mudas: através de aplicações semanais com fertilizantes contendo macro e micronutrientes essenciais para o desenvolvimento das mudas. (d) Controle de pragas e doenças: com aplicações preventivas e sistêmicas de fungicidas e inseticidas. (e) Tratos culturais: realizado periodicamente como limpeza, raleamento e seleção das mudas. (f) Desinfecção da casa de vegetação/aclimação: Os espaços são isolados para retirada de restos de materiais vegetais e sintéticos e a aplicação asséptica com herbicidas e fungicidas. (g) Expedição: as mudas ficam prontas entre 04 e 06 meses após o estaqueamento. As entregas são realizadas no sistema de rocambole que consiste na acomodação das mudas com raiz nua em fitas plásticas de polietileno. Os caminhões utilizados no transporte oferecem condições de proteção do material contra a ação do sol e vento assim como, possui estrados adequados para o recebimento das bandejas e tubetes.

5.2- METAS DE PRODUÇÃO

Para atender ao Contrato, serão produzidas em 11 trimestres, 5.400.000 mudas, conforme cronograma de execução, devendo ser: 1.500.000 de mudas no primeiro ano de execução do contrato; 1.900 mudas no segundo ano de execução do contrato; 2.000.000 de mudas no terceiro ano de execução do contrato.

(Quadros 01, 02 e 03).

Quadro 01: Metas de produção de mudas no 1º Ano para atender ao Contrato BAHATER

TIPO MUDA	Meta 1º Ano				Total
	1º	2º	3º	4º	
	Trim.	Trim.	Trim.	Trim.	
Cacau Clonal	-	160.000	160.000	180.000	500.000
Cacau Seminal	-	150.000		150.000	300.000
Mandioca	-	160.000	160.000	180.000	500.000
Frutíferas	-	30.000	35.000	35.000	100.000
Espécies Florestais	-	30.000	30.000	40.000	100.000
TOTAIS		530.000	385.000	585.000	1.500.000

Quadro 02: Metas de produção de mudas no 2º Ano para atender ao Contrato BAHATER

TIPO MUDA	Meta 2º Ano				Total
	1º	2º	3º	4º	
	Trim.	Trim.	Trim.	Trim.	
Cacau Clonal	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
Cacau Seminal		200.000		200.000	400.000
Mandioca	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
Frutíferas	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
Espécies Florestais	25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
TOTAIS	375.000	575.000	375.000	575.000	1.900.000

Quadro 03: Metas de produção de mudas no 3º Ano para atender ao Contrato BAHATER

TIPO MUDA	Meta 3º Ano				Total
	1º	2º	3º	4º	
	Trim.	Trim.	Trim.	Trim.	
Cacau Clonal	175.000	175.000	175.000	175.000	700.000
Cacau Seminal		200.000		200.000	400.000
Mandioca	150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
Frutíferas	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000

Espécies Florestais	25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
TOTAIS	400.000	600.000	400.000	600.000	2.000.000

5.3 - INDICADORES DE DESEMPENHO

O Serviço e atividades do Plano de Trabalho serão executados obedecendo um cronograma que serão agrupadas em 02 (dois) componentes: As atividades serão organizadas em dois componentes: (i) **Componente Finalístico** – CF, que compreende as ações vinculadas diretamente à produção, controle de qualidade, armazenamento e descarte das mudas; e (ii) **Componente de Gestão** – CG, relacionado às ações de coordenação técnica, distribuição de mudas, logística e gestão do contrato de gestão.

Objetivo Superior - OSU:

O objetivo maior a que o serviço se propõe a contribuir, está associado ao impacto, em termos de abrangência dos resultados e reflete o resultado transformador das ações propostas.

O Objetivo Superior do serviço é assistir as famílias beneficiárias das chamadas públicas de ATER com mudas de qualidade capazes de gerar um maior desenvolvimento no campo como forma de consolidação da política de ATER, segurança alimentar, combate à pobreza e a desigualdade, pesquisa e desenvolvimento tecnológico sustentável acessível à agricultura familiar e ainda, contribuir com o Plano Operativo do Cacau, instrumentalizando uma política de proteção das lavouras, em antecipação à monilíase, assistindo os beneficiários da ATER.

Objetivo do Serviço - OSE:

É o efeito que o serviço se propõe a alcançar no seu horizonte. O objetivo de serviço concorre para o alcance do objetivo superior.

O Objetivo do Serviço será executar a gestão continuada do equipamento público Biofábrica da Bahia, por um período de 36 meses, **com a produção anual de 1.500.000 mudas no primeiro ano; 1.900.000 no segundo ano, e 2.000.000 no terceiro ano, totalizando 5.400.000 mudas ao final da vigência contratual**, observando critérios técnicos de qualidade e protocolos específicos para cada espécie vegetal.

Componente Finalístico – CF

A Componente Finalística reúne o conjunto de atividades e entregas associadas diretamente ao alcance do objetivo do serviço. Este componente engloba ainda os indicadores vinculados ao Objetivo Superior - OSU e ao Objetivo do Serviço - OSE, que se constituem na componente finalístico ampliado.

CF.1 PRODUÇÃO DE MUDAS

CF.1.1.1 Produção de Mudas de Cacaueiro Clonal Enraizada.

Requisitos: As mudas de cacaueiro clonais enraizadas serão oriundas de plantas matrizes de clones auto compatíveis, selecionados e indicados pela CEPLAC, devidamente registrados no Renasem - MAPA. As mudas serão produzidas em tubetes com volume de 288cm³ contendo substrato comercial asséptico resultando em mudas aptas para repicagem em sacolas.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF 1.1.1 Produção de Mudas de Cacaueiro Clonal Enraizada		
Objetivo: Produzir 1.800.000 (um milhões e setecentas mil) mudas de cacaueiro clonal enraizadas, sendo 500.000 (quinhentos mil) mudas no 1º ano; 600.000 (seiscentas mil) mudas no 2º ano e 700.000 (setecentas mil) mudas no 3º ano.		
Fórmula de Cálculo: (Nº de mudas de cacaueiro clonal enraizadas produzidas / Nº de mudas de cacaueiro clonal enraizadas com produção pactuada) x 100		
Variável Pactuada: Nº de mudas de cacaueiro clonal enraizada com produção pactuada		
Meta:	Parâmetro de Avaliação:	Periodicidade de medição:
ANO 1: 160 MIL/TRIMESTRE	Igual a 100% = 10 pontos	Trimestral
ANO 2: 150 MIL/TRIMESTRE	< 100% e > 90%, = 09 pontos	
ANO 3: 175 MIL/TRIMESTRE	< = 90% e > 80% = 08 pontos	
	< = 80% = o ponto	
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Parâmetro para aplicação de desconto:	Desconto Máximo:

Série histórica dos últimos 3 anos	Pontuação total obtida:	
	18 a 20 pontos = 0% de desconto	
	17 a 16 = 0,5% de desconto	
	15 pontos = 2% de desconto	

CF.1.1.2 Produção de Mudras de Cacaueiro Seminal

Requisitos: As mudras seminais de cacaueiro serão produzidas com sementes provenientes dos clones CEPEC-2002, TSH1188 e do cacau comum, seguindo o protocolo estabelecido pela CEPLAC, sendo o CEPEC 2002 e TSH1188 materiais genéticos tolerantes ao fungo *Ceratocystis Fimbriata*, agente etiológico da doença mal do facão em cacaueiros.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador:		
CF 1.1.2 Produção de Mudras de Cacaueiro Seminal		
Objetivo:		
Produzir 1.100.000 (um milhão e cem mil) mudras de cacaueiro seminal, sendo 300.000 (trezentos mil) mudras no 1º ano e 400.000 (quatrocentas mil) mudras no 2º e 3º ano.		
Fórmula de Cálculo:		
$(N^{\circ} \text{ de mudras de cacaueiro seminal produzidas} / N^{\circ} \text{ de mudras de cacaueiro seminal com produção pactuada}) \times 100$		
Variável Pactuada:		
Nº de mudras de cacau seminal com produção pactuada		
Meta:	Parâmetro de Avaliação:	Periodicidade de medição:
ANO 1: 150 MIL/TRIMESTRE	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, = 09 pontos	Trimestral
ANO 2: 200 MIL/TRIMESTRE	< = 90% e > 80% = 08 pontos	
ANO 3: 200 MIL/TRIMESTRE	< = 80% = o ponto	
Critérios utilizados para determinação da meta:	Parâmetro para aplicação de desconto:	Desconto Máximo:

Série histórica dos últimos 3 anos	Pontuação total obtida: acima de 18 pontos igual a 0 de desconto maior ou igual a 16 e menor que 18 pontos = 0,5% de desconto.	2%
	Abaixo de 16 pontos = 2% de desconto	

CF.1.1.3 Produção de Mudras de Mandioca

Requisitos: As mudras clonais de mandioca serão produzidas através das técnicas de micropropagação vegetativa e por propagação rápida (enraizamento). Ambos os protocolos foram desenvolvidos pela EMBRAPA Mandioca e Fruticultura.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador:		
CF 1.1.3 Produção de Mudras clonais de mandioca		
Objetivo:		
Produzir 1.700.000 (um milhões e setecentas mil) mudras de cacaueiro clonal enraizadas, sendo 500.000 (quinhentos mil) mudras no 1º ano; 600.000 (seiscentas mil) mudras no 2º ano e 600.000 (seiscentas mil) mudras no 3º ano.		
Fórmula de Cálculo:		
$(N^{\circ} \text{ de mudras clonais de mandioca produzidas} / N^{\circ} \text{ de mudras clonais de mandioca com produção pactuada}) \times 100$		
Variável Pactuada:		
Nº de mudras clonais de mandioca com produção pactuada		
Meta:	Parâmetro de Avaliação:	Periodicidade de medição:
ANO 1: 160 MIL/TRIMESTRE	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, = 09 pontos	Trimestral
ANO 2: 150 MIL/TRIMESTRE	< = 90% e > 80% = 08 pontos	
ANO 3: 150 MIL/TRIMESTRE	< = 80% = o ponto	

Critérios utilizados para determinação da meta:	Parâmetro para aplicação de desconto:	Desconto Máximo:
Série histórica dos últimos 3 anos	Pontuação total obtida: acima de 18 pontos igual a 0 de desconto maior ou igual a 16 e menor que 18 pontos = 0,5% de desconto. Abaixo de 16 pontos = 2% de desconto	2%

CF.1.1.4 Produção de Mudas de Frutíferas

Requisitos: Serão produzidas mudas clonais e seminais de variadas espécies de frutíferas. Os protocolos serão balizados nos protocolos da EMBRAPA Mandioca e Fruticultura.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF 1.1.4 Produção de Mudas clonais e seminais de frutíferas.		
Objetivo: Produzir 500.000 (quinhentas mil) mudas clonais e seminais de frutíferas, sendo 100.000 (cem mil) mudas no 1º ano e 200.000 (duzentas mil) mudas no 2º e 3º ano.		
Fórmula de Cálculo: (Nº de mudas clonais e seminais de frutíferas produzidas/ Nº de mudas clonais e seminais de frutíferas com produção pactuada) x 100		
Variável Pactuada: Nº de mudas clonais e seminais de frutíferas com produção pactuada		
Meta:	Parâmetro de Avaliação:	Periodicidade de medição:
ANO 1: 35.000/TRIMESTRE ANO 2: 50.000/TRIMESTRE ANO 3: 50.000/TRIMESTRE	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, = 09 pontos < = 90% e > 80% = 08 pontos < = 80% = o ponto	Trimestral
Critérios utilizados para determinação da meta:	Parâmetro para aplicação de desconto:	Desconto Máximo:
Série histórica dos últimos 3 anos	Pontuação total obtida: acima de 18 pontos igual a 0 de desconto maior ou igual a 16 e menor que 18 pontos = 0,5% de desconto. Abaixo de 16 pontos = 2% de desconto	2%

CF.1.1.5 Produção de Mudas de Florestais

Requisitos: Serão produzidas mudas seminais de variadas espécies florestais com protocolos balizados pela CEPLAC.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF 1.1.5 Produção de Mudas seminais de espécies florestais.		
Objetivo: Produzir 300.000 (trezentas mil) mudas clonais e espécies florestais, sendo 100.000 (cem mil) mudas no 1º, 2º e 3º ano.		
Fórmula de Cálculo: (Nº de mudas seminais de espécies florestais produzidas/ Nº de mudas seminais de espécies florestais com produção pactuada) x 100		
Variável Pactuada: Nº de mudas seminais de espécies florestais com produção pactuada		
Meta:	Parâmetro de Avaliação:	Periodicidade de medição:
ANO 1: 25.000/TRIMESTRE ANO 2: 25.000/TRIMESTRE ANO 3: 25.000/TRIMESTRE	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, = 09 pontos < = 90% e > 80% = 08 pontos < = 80% = o ponto	Trimestral
Critérios utilizados para determinação da meta:	Parâmetro para aplicação de desconto:	Desconto Máximo:

Série histórica dos últimos 3 anos	Pontuação total obtida: acima de 18 pontos igual a 0 de desconto maior ou igual a 16	2%
	e menor que 18 pontos = 0,5% de desconto. Abaixo de 16 pontos = 2% de desconto	

CF.1.1.6 Qualidade das Mudas

Requisitos: Aferição da qualidade das mudas produzidas com base no Índice de Qualidade de Dickson - IQD

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF 1.1.6 Qualidade das mudas		
Objetivo: Manter controle de qualidade das mudas disponibilizadas para a agricultura familiar.		
Fórmula de Cálculo: (IQD = MST/ [(APA/DBC) + (PSPA/PSSR)] (Aferido pela média dos IQD de cada tipo de muda produzida) **		
Variável Pactuada: Resultado em amostras		
Meta:	Parâmetro de Avaliação:	Periodicidade de medição:
Avaliação de Qualidade	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, = 09 pontos < = 90% e > 80% = 08 pontos < = 80% = o ponto	Trimestral
Critérios utilizados para determinação da meta:	Parâmetro para aplicação de desconto:	Desconto Máximo:
Aplicação de IQD	Não se aplica	Não se aplica

CF.1.1.7 Descarte de Mudas

Requisitos: averiguar descarte de muda, considerando perdas, baixa qualidade, clima, percentual de retirada.

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF 1.1.7 Descarte de Mudas.		
Objetivo: Averiguar descarte de muda, considerando perdas, baixa qualidade, clima, percentual de retirada, para adotar medidas que reduzam ou evitem sua incidência		
Fórmula de Cálculo: Mudas produzidas X Mudas descartadas		
Variável Pactuada: Mudas produzidas X Mudas descartadas		
Meta:	Parâmetro de Avaliação:	Periodicidade de medição:
Redução de descarte	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, = 09 pontos < = 90% e > 80% = 08 pontos < = 80% = o ponto	Trimestral
Critérios utilizados para determinação da meta:	Parâmetro para aplicação de desconto:	Desconto Máximo:
Série histórica dos últimos 3 anos	Não se aplica	Não se aplica

Componente de Gestão - CG

A Componente de Gestão reúne o conjunto de atividades e entregas associadas à gestão orçamentária, dos recursos humanos, dos bens patrimoniais, etc.

CG.1.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CG.1.1.1 - Executar Orçamento

Requisitos: A Organização Social, na execução do orçamento, deve observar o quanto previsto no Anexo I do contrato de gestão no que se refere à previsão dos recursos financeiros. O Anexo I, item I. do contrato de gestão constitui-se na Proposta Orçamentária constante da Proposta de Trabalho da entidade selecionada. Eventuais alterações contratuais que envolvam orçamento deverão contemplar nova composição orçamentária (Orçamento Sintético, Analítico e Despesas de Pessoal), constituindo-se em anexo do Termo Aditivo.

A variação de 15% nas despesas efetivadas, por subcategoria, quando comparadas ao Orçamento Analítico previsto, será justificada pela CONTRATADA e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão.

As despesas efetivadas devem estar associadas as atividades necessárias ao objeto contratual. Essa demonstração deve ser realizada na Tabela 7 – Diário de Entradas e Saídas do Período do Relatório de Prestação de Contas Trimestral (Anexo XVII do Manual de Gestão), na coluna “Vinculação ao objeto/justificativa”.

As despesas consideradas não conformes pela Comissão de Monitoramento e Avaliação serão ressarcidas pela Organização Social no valor equivalente a despesa não reconhecida.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG 1.1.1 Conformidade das despesas efetuadas pela OS						
Objetivo: Avaliar se as despesas registradas nos Relatórios de Prestação de Contas contribuem para o alcance das metas.						
Fórmula de Cálculo: Total de despesas em conformidade / Total de despesas efetivadas no Relatório de Prestação de Contas x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de conformidade das despesas					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8	9	10	11	
	100%	100%	100%	100%	100%	
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 ponto <100% = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Relatório de Prestação de Contas					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Inciso VII, art. 21, da Lei 8.647/2003					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica					

Desconto Máximo:	Valor da despesa considerada não conforme
-------------------------	---

CG.1.2.1 - Executar despesa de pessoal respeitando o limite contratual

Requisitos: Na execução da despesa de pessoal deverá ser observado o limite de 75% para despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, conforme estabelecido na cláusula décima do Contrato de Gestão.

Para verificação do cumprimento do limite estabelecido no contrato, a despesa de pessoal efetivamente realizada deve ser avaliada considerando o regime de competência.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG 1.2.1 Limite de Gastos com Pessoal						
Objetivo: Avaliar se o valor gasto com despesas de pessoal está de acordo com o definido em contrato.						
Fórmula de Cálculo: (Percentual do orçamento de pessoal executado em relação ao orçamento total previsto/ Limite percentual de execução do orçamento de pessoal) x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Limite percentual de execução do orçamento de pessoal					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	75%	75%	75%	75%	75%	75%
	7	8	9	10	11	
	75%	75%	75%	75%	75%	

Parâmetro de Avaliação:	< =100% = 10 pontos >100% = 0 ponto
Pontuação Máxima:	10

Unidade de medida:	Percentual
Meio de Verificação:	Relatório de Prestação de Contas
Critérios utilizados para determinação da meta:	Inciso VI, do art. 21 da Lei nº. 8.647/2003
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

CG. 1.3.1 - Captar Recursos Extracontratuais

Requisitos: A Organização Social poderá obter recursos advindos de outras fontes que não o repasse financeiro realizado pela CONTRANTE, podendo inclusive, ser oriundos de outros contratos com o Governo do Estado da Bahia para atendimento ao público não especificado nesse contrato, e o rendimento de suas aplicações. Esses recursos possibilitam subvencionar parte das atividades previstas no contrato. Considera-se recurso captado as entradas de recursos previstas nos incisos II, III e IV da cláusula terceira do contrato de gestão, quais sejam:

doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo à execução do objeto do contrato através de venda das mudas;

receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela CONTRATANTE.

Para execução do objeto, a CONTRATADA deverá captar recursos em prol do serviço. Os recursos captados e os rendimentos de suas aplicações deverão ser utilizados no cumprimento do objeto do contrato de gestão, bem como quitação de passivos trabalhistas e encargos sociais, e deverão constar dos demonstrativos financeiros dos Relatórios de Prestação de Contas Trimestrais e Anuais.

A Organização Social deverá apresentar anualmente o Plano de Captação de Recursos do período, para conhecimento da Contratante, com a indicação das estratégias e prioridades de captação de recursos.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador:
CG 1.3.1 Captação de Recursos Extracontratuais

Objetivo:						
Avaliar se a OS capta recursos						
Fórmula de Cálculo:						
Percentual de captação de recursos financeiros em relação ao orçamento/ Percentual previsto para captação de recursos x 100						
Onde:						
Percentual de captação de recursos financeiros em relação ao orçamento = Valor dos recursos financeiros captados/ Valor do orçamento anual do contrato x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual previsto para captação de recursos					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	7	8	9	10	11	
	10%	10%	10%	10%	10%	
Parâmetro de Avaliação:						
>=100% = 10 pontos						
< 100% e >= 90% = 9 pontos						
< 90% e >= 80% = 8 pontos						
< 80% = 0 ponto						
Pontuação Máxima:	10					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Relatório de Prestação de Contas					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão					

Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

CG. 2.1 - GESTÃO DE AQUISIÇÕES

CG.2.1 Aplicar Regulamento de Compras

Requisitos: A Organização Social deverá seguir o estabelecido no seu regulamento de compras, o qual deverá conter as regras e procedimentos a serem adotados para contratações de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis.

O regulamento da OS deverá ser aprovado pelo seu órgão deliberativo e observar os princípios públicos da publicidade, eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade, devendo, no mínimo, fazer cotação prévia de preços. O regulamento considerado válido é aquele constante da proposta técnica da entidade, o qual foi objeto de julgamento na fase de seleção. Eventuais alterações do regulamento deverão ser encaminhadas à Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão. Conforme cláusula contratual, a OS deverá manter o regulamento de compras disponível na internet no sítio eletrônico vinculado ao objeto contratual.

Quando a despesa for efetivada sem aplicação do regulamento de compras deverá ser apurado se houve prejuízo à Administração e, em caso positivo, o valor será ressarcido pela Organização Social ao Estado.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador:						
CG.2.1.1 – Aplicação de Regulamento de Compras						
Objetivo:						
Avaliar se todas as compras estão sendo realizadas com base no regulamento aprovado						
Fórmula de Cálculo:						
Nº de processos de compras concluídos com aplicação do Regulamento aprovado/ Nº de processos de compras verificados no período x 100						
Nota: A Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão definirá a amostra a ser verificada						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de processo de compras conformes					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8	9	10	11	
	100%	100%	100%	100%	100%	
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos <100% = 0 ponto					

Pontuação Máxima:	10
Unidade de medida:	Percentual
Meio de Verificação:	Processos de compra
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Inciso IV, art. 15, Lei 8.647/2003 Art. 29 do Decreto 8.890/2004 Acórdãos TCU 353/2005, 114/2010 e 3.373/2012, do Plenário, e 601/2007, da 1ª Câmara
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

CG. 3.1 - GESTÃO DE PESSOAL

CG. 3.1 Contratar Pessoal de Acordo com os Requisitos Exigidos

Requisitos: A seleção de pessoal pela Organização Social deve ser conduzida de forma pública e objetiva, com observância dos princípios da publicidade, da isonomia, da eficiência, da moralidade e da impessoalidade e nos termos do regulamento próprio. O regulamento de seleção e contratação de pessoal e o Plano de de Cargos, Salários e Benefícios deverão estar aprovados pelo seu órgão deliberativo.

O regulamento e o plano considerados válidos são aqueles constantes da proposta técnica da entidade, o qual foi objeto de julgamento na fase de seleção. Eventuais alterações do regulamento e do plano deverão ser encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão. Conforme cláusula contratual, Os manterão regulamento de seleção e contratação de pessoal disponível na internet no sítio eletrônico vinculado ao objeto contratual.

O quadro de pessoal da Organização Social deverá observar os critérios quantitativos e qualitativos definidos no Anexo I, item I.d – Organograma e Dimensionamento de Pessoal do Contrato de Gestão. As substituições de pessoal realizadas na composição da diretoria executiva vinculada a gestão do serviço deverá observar no mínimo a qualificação técnica apresentada na Proposta Trabalho na fase de seleção.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador:						
CG.3.1.1 Aplicação de Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal						
Objetivo:						
Verificar o cumprimento do Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal						
Fórmula de Cálculo:						
Nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos com aplicação do Regulamento aprovado/ Nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de processos de seleção conformes					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8	9	10	11	
	100%	100%	100%	100%	100%	
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Processos de contratação de pessoal					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Inciso III, art. 15, Lei 8.647/2003 Decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1923					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica					
Desconto Máximo:	Não se aplica					

Código do Indicador / Nome do Indicador:

CG.3.1.2 Pessoal contratado de acordo com os requisitos quantitativos exigidos

Objetivo:						
Avaliar se a OS contrata funcionários de acordo com os requisitos exigidos						
Fórmula de Cálculo:						
Nº de postos de trabalho ocupados de acordo com o perfil exigido / Nº de postos de trabalho verificados x 100						
Nota: A Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão definirá a amostra a ser verificada						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de postos ocupados de acordo com o perfil exigido					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8	9	10	11	
	100%	100%	100%	100%	100%	
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Processos de contratação de pessoal					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica					
Desconto Máximo:	Não se aplica					

Código do Indicador / Nome do Indicador:
CG.3.1.3 Pessoal contratado de acordo com o quantitativo exigido
Objetivo:
Avaliar se a OS cumpre o dimensionamento mínimo de pessoal
Fórmula de Cálculo:
Nº postos de trabalho ocupados/ Nº de postos de trabalho previstos x 100

Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de ocupação dos postos de trabalho					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8	9	10	11	
	100%	100%	100%	100%	100%	
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Folha de Pagamento de Pessoal e Quadro de Dimensionamento de Pessoal (Anexo do Contrato)					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Desconto considerará a despesa relativa ao posto de trabalho vago					
Desconto Máximo:	A remuneração relativa ao posto de trabalho não ocupado multiplicada pela quantidade de meses que a posição ficou desocupada					

CG. 3.2 Capacitar Trabalhadores

Requisitos: A Organização Social deverá estabelecer um Plano Anual de Capacitação para seu corpo funcional, envolvendo atividades contínuas e específicas nas áreas administrativas e afins ao objeto do contrato. O Plano Anual de Capacitação deverá considerar o levantamento das necessidades de capacitação do quadro funcional da OS para a execução do serviço. O Plano conterá, minimamente, o planejamento das ações de capacitação, o público alvo da capacitação e o cronograma de execução. A OS deverá realizar o acompanhamento da execução das ações de capacitação em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

Indicador Vinculado:

Código do Indicador / Nome do Indicador:						
CG.3.2.1 Capacitação dos Trabalhadores						
Objetivo:						
Avaliar se a OS capacita o seu quadro de pessoal						
Fórmula de Cálculo:						
Nº de eventos de capacitação de trabalhadores realizados de acordo com o Plano de Capacitação / Nº de eventos de capacitação previstos no Plano de Capacitação x 100						
Periodicidade de medição:			Trimestral (11 trimestres)			
Variável Pactuada:			Percentual de realização do Plano de Capacitação			
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8	9	10	11	
	100%	100%	100%	100%	100%	

Parâmetro de Avaliação:	>=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto
Pontuação Máxima:	10
Unidade de medida:	Percentual
Meio de Verificação:	Registros de eventos do Plano de Capacitação
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Não se aplica
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

CG. 3.3 Cumprir as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (Encargos e Salários)

Requisitos: A OS é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, inclusive rescisões, devendo provisionar mensalmente os valores correspondentes.

A OS apresentará nas prestações de contas trimestrais os comprovantes de regularidades trabalhista, previdenciária e fiscal e quando do encerramento contratual a Declaração de Recolhimentos das Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas, demonstrando que efetuou todos os recolhimentos e pagamentos relativos as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários.

O valor monetário dos provisionamentos realizados e das obrigações trabalhistas e previdenciárias (encargos e salários) pagas constarão dos demonstrativos financeiros, item 3, do Relatório de Prestação de Contas da OS.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador:						
CG.3.3.1 Provisionamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias						
Objetivo:						
Identificar se a OS está provisionando os valores correspondentes às obrigações trabalhistas (verbas rescisórias, férias, 13º salário e salário) e previdenciárias.						
Fórmula de Cálculo:						
Valor monetário dos provisionamentos realizados/ Valor monetário dos provisionamentos devidos x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de provisionamento de pessoal					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8	9	10	11	
	100%	100%	100%	100%	100%	
Parâmetro de Avaliação:	>=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto					

Pontuação Máxima:	10
Unidade de medida:	Percentual
Meio de Verificação:	Demonstrativo Financeiro / Relatório de Prestação de Contas
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

Código do Indicador / Nome do Indicador:	
CG.3.3.2 Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	
Objetivo:	
Identificar se a OS está cumprindo com os pagamentos correspondentes às obrigações trabalhistas (encargos e salários) e previdenciárias.	

Fórmula de Cálculo: Valor monetário das obrigações trabalhistas e previdenciárias (encargos e salários) pagas / Valor monetário das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual das obrigações trabalhistas pagas					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8	9	10	11	
	100%	100%	100%	100%	100%	
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Folha de Pagamento					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica					
Desconto Máximo:	Não se aplica					

CG. 4 Gestão Patrimonial

CG.4.1.1 Executar Manutenção Preventiva dos Bens Públicos

Requisitos: A OS deverá administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe for permitido em virtude do contrato de gestão, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil, e responsabilizando-se, inclusive, pela segurança patrimonial do imóvel.

A Organização Social deverá elaborar e executar plano de manutenção preventiva dos bens colocados à sua disposição, sob permissão de uso, para a gestão do serviço. O Plano deve conter minimamente as ações de vistoria e periodicidade de verificação, devendo a área responsável pela manutenção manter os registros das ações realizadas. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão verificará os registros de execução da manutenção preventiva e corretiva dos bens permanentes, observando a sua conformidade com o plano de manutenção, bem como verificar a existência de bens ou instalações fora de operação ou com operação limitada.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.4.1.1 Manutenção Preventiva dos Bens Públicos						
Objetivo: Verificar a execução da manutenção preventiva dos bens públicos em posse da OS						
Fórmula de Cálculo: Nº de ações de manutenção executadas / Nº de ações de manutenção previstas no Plano de Manutenção x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de ações de manutenção executadas					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8	9	10	11	
	100%	100%	100%	100%	100%	
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos					

	< 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto
Pontuação Máxima:	10
Unidade de medida:	Percentual
Meio de Verificação:	Registro de Execução da Manutenção
Critérios utilizados para determinação da meta:	Art. 43, Decreto nº. 8.890/2004
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

CG.4.2.1 Dispor de Equipamentos e Instalações Adequadas à Realização das Atividades

Requisitos: A Organização Social deverá dispor de adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações pactuadas.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.4.2.1 Condição de Uso dos Equipamentos Públicos						
Objetivo: Avaliar se os equipamentos e instalações disponíveis estão em condições de uso						
Fórmula de Cálculo: Nº de equipamentos em condições de uso / Nº de equipamentos vistoriados x 100 Nota: A Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão definirá a amostra a ser verificada						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de equipamentos em condição de uso					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8	9	10	11	
	100%	100%	100%	100%	100%	

Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto
Pontuação Máxima:	10
Unidade de medida:	Percentual
Meio de Verificação:	Relatório de Vistoria
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Art. 43, Decreto nº. 8.890/2004
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

CG. 5 Gestão do Controle

CG.5.1 Realizar Prestação de Contas do Contrato de Gestão

Requisitos: A Organização Social deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia útil após o termino do trimestre, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros sobre a movimentação dos recursos recebidos e movimentados pela Organização Social para execução das atividades e serviços.

O período de abrangência do relatório é o trimestre do exercício financeiro. Se o primeiro período de prestação de contas do contrato for inferior a 30 dias, este período deverá ser considerado na prestação de contas do trimestre seguinte.

O relatório será elaborado de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CONGEOS, através da Resolução nº 15/2013. As atualizações do documento serão disponibilizadas no site da Secretaria da Administração por meio do Manual de Gestão do Programa Estadual de Organizações Sociais.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.5.1.1 Prestação de Contas do Contrato de Gestão						
Objetivo: Avaliar se a os cumpre tempestivamente com a obrigação de prestar contas						
Fórmula de Cálculo: Nº de Relatórios de Prestação de Contas tempestivos						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Número previsto de Relatório de Prestação de Contas					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	1	1	1	1	1	1
	7	8	9	10	11	
	1	1	1	1	1	

Parâmetro de Avaliação:	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto
Pontuação Máxima:	10
Unidade de medida:	Número
Meio de Verificação:	Protocolo de recebimento do relatório pela Contratante
Critérios utilizados para determinação da meta:	Art. 26 da Lei nº. 8.647/2003 e art. 33 do Decreto nº. 8.890/2004
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

CG. 5.2 Submeter aos Conselhos Deliberativos e Fiscal da OS os Relatórios de Prestação de Contas Anual

Requisitos: Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social consolidará os Relatórios de Prestação de Contas Trimestral no Relatório de Prestação de Contas Anual, que deve ser encaminhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício à Unidade de Monitoramento e Avaliação Secretaria de Desenvolvimento Rural- SDR, após aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da OS.

O relatório será elaborado de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CONGEOS, através da Resolução nº 15/2013. As atualizações do documento serão disponibilizadas no site da Secretaria da Administração, por meio do Manual de Gestão do Programa Estadual de Organizações Sociais

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.5.2.1 Manifestação dos Conselhos da OS						
Objetivo: Submeter o Relatório de Prestação de Contas aos Conselhos Deliberativos e Fiscal da OS						
Fórmula de Cálculo: Nº de Relatório de Prestação de Contas Anual submetidos aos Conselhos da OS						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Número previsto de Relatório de Prestação de Contas Anual					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	0	0	0	1	0	0
	7	8	9	10	11	
	0	1	0	0	0	
Parâmetro de Avaliação:	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10 pontos					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Manifestação favorável dos conselhos da OS					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.647/2003 e do art. 33 do Decreto nº. 8.890/2004					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica					
Desconto Máximo:	Não se aplica					

CG.5.3 Executar o Plano de Melhoria de Gestão

Requisitos: A Organização Social deverá elaborar e executar Plano de Melhoria de Gestão contendo ações para mitigar as não conformidades identificadas nos processos de monitoramento e avaliação.

O Plano de Melhoria de Gestão deverá ser elaborado pela OS quando houver recomendações resultantes do acompanhamento, monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria contratante e demais órgãos de controle, e eventuais problemas ou falhas identificadas durante a execução do contrato de gestão.

Deverá ser desenvolvido um Plano específico para cada oportunidade de melhoria ou recomendação. O Plano constará do item 2.3 do Modelo de Relatório de Prestação de Contas e conterá o prazo sugerido para atendimento da recomendação e o responsável pela implementação da ação.

A Contratante acompanhará mensalmente a regularização das não conformidades e apresentação periódica dos status e justificativas de atrasos, que serão demonstrados nos Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Indicador Vinculado:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.5.3.1 Implementação do Plano de Ação de Melhoria da Gestão
--

Objetivo: Avaliar se a OS implementou o Plano de Ação de Melhoria em relação às não conformidades identificadas durante o monitoramento e avaliação.						
Fórmula de Cálculo: Nº ações de melhoria concluídas/ Nº de ações de melhoria previstas no Plano para conclusão no período x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de execução de ações de melhoria					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8	9	10	11	
	100%	100%	100%	100%	100%	
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto					

Pontuação Máxima:	10 pontos
Unidade de medida:	Percentual
Meio de Verificação:	Relatório de Prestação de Contas
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Manual de Gestão do Programa Estadual de Organizações Sociais
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

CG.5.4 Cumprir as Obrigações Legais e Contratuais

Requisitos: A Organização Social deverá cumprir todas as obrigações legais e contratuais pactuadas. O descumprimento de obrigações legais e contratuais serão registrados nos Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual demonstrará também os casos de notificações expedidas pelos órgãos de controle em que o relatório conclusivo aponte responsabilização da OS.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.5.4.1 Cumprimento de Cláusula Contratual						
Objetivo: Avaliar se a OS cumpre com as obrigações contratuais.						
Fórmula de Cálculo: Nº de ocorrência de descumprimento de cláusula contratual						
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)					
Variável Pactuada:	Nº de ocorrência de descumprimento de cláusula contratual					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	0	0	0	0	0	0
	7	8	9	10	11	
	0	0	0	0	0	
Parâmetro de Avaliação:	Ocorrência de descumprimento: =>1 = 0 ponto 0 = 10 pontos					
Pontuação Máxima:	10 pontos					

Unidade de medida:	Número
Meio de Verificação:	Relatórios Técnicos e registros da Comissão de M&A
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

Código do Indicador / Nome do Indicador:	
CG.5.4.2 Responsabilização de irregularidade pelos órgãos de controle	
Objetivo:	
Avaliar se a OS cumpre as exigências dos órgãos de controle.	
Fórmula de Cálculo:	
Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade impetrada por órgãos de controle como AGE, Ministério Público, TCE, etc.	
Periodicidade de medição:	Trimestral (11 trimestres)
Variável Pactuada:	Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade impetrada por órgãos de controle
Meta:	1 2 3 4 5 6
	0 0 0 0 0 0
	7 8 9 10 11
	0 0 0 0 0
Parâmetro de Avaliação:	Ocorrência de responsabilização =>1 = 0 ponto 0 = 10 pontos
Pontuação Máxima:	10 pontos
Unidade de medida:	Número
Meio de Verificação:	Relatórios dos Órgãos de Controle
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Não se aplica
Parâmetro para aplicação de	Não se aplica
Desconto:	
Desconto Máximo:	Não se aplica

5.4 DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

DIREÇÃO:

Categoria	Carga Horária Semanal	Qualificação Exigida
Diretor Presidente	40 h	Profissional com formação superior, qualificado ou com experiência comprovada em carteira de trabalho na área de gestão.
Líder de Gestão	40 h	Profissional com formação superior, qualificado, ou com experiência comprovada em carteira de trabalho em administração ou áreas afins. Comprovar experiência.

ÁREA ADMINISTRATIVA

Categoria	Carga Horária Semanal	Qualificação Exigida
Coordenador Técnico	40h	Profissional com formação superior, qualificado, ou com experiência comprovada em carteira de trabalho na gestão de viveiros e produção de mudas em larga escala.
Coordenador Administrativo	40h	Profissional com formação superior, qualificado, ou com experiência comprovada

Coordenador Contábil e Financeiro	40h	Profissional com formação superior, qualificado, ou com experiência comprovada
Coordenador de Controle de Qualidade	40h	Profissional com formação superior, qualificado, ou com experiência comprovada
Assistente Administrativo	40h	Profissional em formação do ensino médio ou superior em administração.
Auxiliar Administrativo	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio

ÁREA TÉCNICA

Categoria	Carga Horária Semanal	Qualificação Exigida
Técnicos Agrícolas	40h	Profissional com formação técnica em Agropecuária
Supervisor Geral	40h	Profissional com formação técnica e experiência comprovada
Oficial de Manutenção	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Motorista de Caminhão	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio com experiência comprovada
Operador de Estação de Captação	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Encarregado de Almoxarifado I	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Eletricista	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio com experiência comprovada
Operador de Sistema de Irrigação I	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Supervisor de Produção	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Porteiro	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Vigia	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Auxiliar de Serviços Agrícolas	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Copeira	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Auxiliar de Laboratório	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio com experiência comprovada
Auxiliar de Manutenção	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Auxiliar Serviços Gerais	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio

Trabalhador de Apoio à Agricultura	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
------------------------------------	-----	--

RELAÇÃO DE CARGOS OCUPADOS

Relação de Cargo Ocupado	Quant.
Assistente Administrativo	5
Auxiliar Administrativo	2
Auxiliar de Laboratório	4
Auxiliar de Manutenção	16
Auxiliar de Serviços Agrícola	5
Auxiliar Serviços Gerais	2
Coordenador Administrativo	1
Coordenador Contábil e Financeiro	1
Coordenador de Controle de Qualidade	1
Coordenador Técnico	1
Copeira	1
Diretor Presidente	1
Eletricista	1
Encarregado de Almoxarifado I	1
Líder de Gestão	1
Motorista de Caminhão	2
Oficial de Manutenção	1
Operador de Estação de Captação	1
Operador de Sistema de Irrigação I	4
Porteiro	2
Supervisor Geral	1
Supervisor de Produção	3
Técnico Agrícola I	3
Trabalhador de apoio à agricultura	36
Vigia	4
TOTAL	100

6. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

6.1 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo estimado para a execução de todos os componentes previstos para gerir o Equipamento Biofábrica, foi estimada despesas da ordem de **R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais), a serem aplicados no período de 3 (três) anos da data da sua publicação. (Quadros orçamentários analíticos e sintéticos em anexo).

Ano	CF.1.0 - Produção de Mudas				TOTAL GERAL
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
1º		R\$ 2.300.000,00	R 2.300.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 7.000.000,00
2º	1.750.000,00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 7.000.000,00
3º	1.750.000,00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 7.000.000,00
				TOTAL	R\$ 21.00.000,00

A primeira parcela dos recursos previstos para execução do 2º trimestre de 2025 será antecipada e repassada em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e as demais parcelas até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, mediante a apresentação da prestação de contas, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela, condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente.


INSTITUTO BIOFÁBRICA DA BAHIA
CNPJ: 03.460.819/0001-20
VALDEMR JOSÉ DOS SANTOS
CPF: 430.224.135-72

ITEM 4 - QUADRO DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - VIGAS DE PROPOSTA DE TRABALHO 1º ANO														
1. Escalas		Mês 1 2022.01	Mês 1 2022.02	Mês 1 2022.03	Mês 1 2022.04	Mês 1 2022.05	Mês 1 2022.06	Mês 1 2022.07	Mês 1 2022.08	Mês 1 2022.09	Mês 1 2022.10	Mês 1 2022.11	Mês 1 2022.12	Total
1.1	Reservas	0,00	0,00	0,00	760.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	7.800.000,00
1.1.1	Reserva de Contingência de Gestão - Cotas	0,00	0,00	0,00	760.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	7.800.000,00
	Total Reservas	0,00	0,00	0,00	760.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	7.800.000,00
2	Despesas de Custeio	Mês 1 2022.01	Mês 1 2022.02	Mês 1 2022.03	Mês 1 2022.04	Mês 1 2022.05	Mês 1 2022.06	Mês 1 2022.07	Mês 1 2022.08	Mês 1 2022.09	Mês 1 2022.10	Mês 1 2022.11	Mês 1 2022.12	Total
2.1	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	2.493.000,00
2.1.1	Remuneração	0,00	0,00	0,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	2.493.000,00
2.1.1.1	Salário de Referência	Subtotal (Remuneração)	0,00	0,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	2.493.000,00
2.1.1.2	Salário de Referência de Pagamento	0,00	0,00	0,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	207.750,00	2.493.000,00
2.1.2	Despesas com Recursos Humanos	Subtotal (Despesas Sociais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.11	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.12	Despesas com Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00									

Despesas Fixas													
2.1	2.1.1	Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	9.000,00
2.1	2.1.2	Energia Térmica	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	200.000,00
2.1	2.1.3	Água	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.1.4	Tratamento de Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.1.5	Aluguel de Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.1.6	Plano de Seguro e Seguro	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.1.7	Plano de Saúde	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.1.8	Plano de Educação	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.1.9	Despesas de Viagem, hospedagem, alimentação, traslado, etc.	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.2	Despesas Bancárias	0,00	0,00	0,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	9.000,00
2.1	2.3	Despesas de Manutenção	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.1	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.2	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.3	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.4	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.5	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.6	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.7	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.8	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.9	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.10	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.11	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.12	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.13	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.14	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.15	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.16	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.17	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.18	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.19	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.20	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.21	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.22	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.23	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.24	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.25	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.26	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.27	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.28	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.29	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.30	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.31	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.32	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.33	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.34	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.35	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.36	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.37	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.38	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.39	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.40	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.41	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.42	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.43	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.44	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.45	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.46	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.47	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.48	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.49	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.50	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.51	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.52	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.53	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.54	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.55	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.56	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.57	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.58	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.59	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.60	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.61	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.62	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.63	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
2.1	2.3.64	Comunicação e telefonia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.00		

[illegible][illegible]

Contrato 00119800472 SEI 077.1574.2024.0009198-29 / pg. 28

[illegible]

3. Despesa de Investimento		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
3.1	Aquisição de Bens Permanentes	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10
	Total Despesas de Investimento	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10	10.800,10
	Total Geral de Despesas (Contato + Investimentos)	903.315,31	903.315,31	903.315,34	903.315,31	903.315,31	903.315,34	903.315,34	903.315,31	903.315,31	903.315,31	903.315,31	903.315,34

ANEXO II – Sistemática para Avaliação da Capacidade de Gestão da Organização Social

[illegible]

5	CF 1.1.3	Produção de mudas clonais de mandioca	(Nº de mudas produzidas/numero de mudas com produção pactuada) x 100	Trimestral	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, = 09 pontos < = 90% e > 80% = 08 pontos < = 80% = 0 ponto	2	20	Pontuação total obtida: acima de 18 pontos igual a 0 de desconto maior ou igual a 16 e menor que 18 pontos = 0,5% de desconto. Abaixo de 16 pontos = 2% de desconto	2%
6	CF 1.1.4	Produção de mudas clonais e seminais de frutíferas	(Nº de mudas produzidas/numero de mudas com produção pactuada) x 100	Trimestral	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, = 09 pontos < = 90% e > 80% = 08 pontos < = 80% = 0 ponto	2	20	Pontuação total obtida: acima de 18 pontos igual a 0 de desconto maior ou igual a 16 e menor que 18 pontos = 0,5% de desconto. Abaixo de 16 pontos = 2% de desconto	2%
7	CF 1.1.5	Produção de mudas seminais de espécies florestais	(Nº de mudas produzidas/numero de mudas com produção pactuada) x 100	Trimestral	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, = 09 pontos < = 90% e > 80% = 08 pontos < = 80% = 0 ponto	2	20	Pontuação total obtida: acima de 18 pontos igual a 0 de desconto maior ou igual a 16 e menor que 18 pontos = 0,5% de desconto. Abaixo de 16 pontos = 2% de desconto	2%
8	CF 6.1 QUALIDADE DAS MUDAS	Qualidade das Mudanças (Índice de qualidade de Dickson - IQD)	IQD = MST/[(APA/DBC) + (PSPA/PSSR)] (Aferido pela média dos IQD de cada tipo de muda produzida)**	Trimestral	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, = 09 pontos < = 90% e > 80% = 08 pontos < = 80% = 0 ponto	2	20	NA	NA
9	CF 7.1 DESCARTES DAS MUDAS	Descarte de mudas (perdas, baixa qualidade, clima, pegamento)	(Nº de mudas produzidas/numero de mudas descartadas) x 100	Trimestral	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, = 09 pontos < = 90% e > 80% = 08 pontos < = 80% = 0 ponto	2	20	NA	NA
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA DO COMPONENTE FINALÍSTICA (A)							140	Desconto Máximo	10%
COMPONENTE DE GESTÃO - CG									
5	CG 1.1 EXECUTAR ORÇAMENTO	Conformidade das despesas efetuadas pela OS	Total das despesas em conformidade / Total de despesas efetivadas no Relatório de Prestação de Contas * 100	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto	1	10	NA	NA
6	CG 1.2 EXECUTAR DESPESA PESSOAL RESPEITANDO O LIMITE CONTRATUAL	Limite de gastos com pessoal	Percentual do orçamento de pessoal executado em relação ao orçamento total previsto/ Limite percentual de execução do orçamento de pessoal) x 100 Nota: Para o cálculo do indicador os valores serão registrados observando o regime de competência	Trimestral	Menor ou igual a 75% = 10 pontos Maior que 75% = 0 ponto	1	10	NA	NA

7	CG 1.3 - CAPTAR RECURSOS	CG 1.3.1	Captação de recursos	Percentual de captação de recursos financeiros em relação ao orçamento/ Percentual previsto para captação de recursos x 100 Onde: Percentual de captação de recursos financeiros em relação ao orçamento = Valor dos recursos financeiros extracontratuais captados/ Valor do orçamento anual do contrato x 100	Trimestral	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, = 09 pontos < = 90% e > 80% = 08 pontos < = 80% = 0 ponto	1	10	NA	NA
8	CG 2.1 - APLICAR REGULAMENTO DE COMPRAS	CG 2.1.1	Aplicação do Regulamento de Compras	Nº de processos de compras concluídos com aplicação do Regulamento aprovado/ Nº de processos de compras verificados no período x 100	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto	1	10	NA	NA
9		CG 3.1.1	Aplicação do Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal	Nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos com aplicação do Regulamento aprovado/ Nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos x 100 Nota: o indicador só será aferido quando da ocorrência dos eventos previstos no indicador.	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto	1	10	NA	NA
10	CG 3.1 - CONTRATAR PESSOAL DE ACORDO COM OS REQUISITOS EXIGIDOS	CG 3.1.2	Pessoal contratado de acordo com requisitos quantitativos exigidos	Nº de postos de trabalho ocupados de acordo com o perfil exigido / Nº de postos de trabalho verificados x 100 Nota: o indicador só será aferido quando da ocorrência dos eventos previstos no indicador.	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	1	10	NA	NA
11		CG 3.1.3	Pessoal contratado de acordo com quantitativo exigido	Nº postos de trabalho ocupados/ Nº de postos de trabalho previstos x 100 Nota: o indicador só será aferido quando da ocorrência dos eventos previstos no indicador.	Trimestral	>=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	1	10	NA	NA

12	CG 3.2 - CAPACITAR TRABALHADORES	CG 3.2.1	Capacitação dos trabalhadores	Nº de eventos de capacitação de trabalhadores realizados de acordo com o Plano de Capacitação / Nº de eventos de capacitação previstos no Plano de Capacitação x 100	Trimestral	>=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	1	10	NA	NA
13	CG 3.3 - CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS (ENCARGOS E SALÁRIO)	CG 3.3.1	Provisionamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Valor monetário dos provisionamentos realizados/ Valor monetário dos provisionamentos devidos x 100	Trimestral	>=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	1	10	NA	NA
14	CG 3.3.2	CG 3.3.2	Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Valor monetário das obrigações trabalhistas e previdenciárias (encargos e salários) pagas / Valor monetário das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas x 100	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto	1	10	NA	NA
15	CG 4.1 - EXECUTAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS BENS PÚBLICOS	CG 4.1.1	Manutenção preventiva dos bens públicos	Nº de ações de manutenção executadas / Nº de ações de manutenção previstas no Plano de Manutenção x 100 Nota: o indicador só será aferido quando da ocorrência dos eventos previstos no indicador.	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	1	10	NA	NA
16	CG 4.2 - DISPOR DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ADEQUADOS A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	CG 4.2.1	Condição de uso dos equipamentos	Nº de equipamentos em condições de uso / Nº de equipamentos vistoriados x 100 Nota: o indicador só será aferido quando da ocorrência dos eventos previstos no indicador.	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	1	10	NA	NA
17	CG 4.2.2	CG 4.2.2	Condição de uso das instalações	Nº de instalações em condições de uso / Nº de instalações vistoriadas x 100 Nota: o indicador só será aferido quando da ocorrência dos eventos previstos no indicador.	Trimestral	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	1	10	NA	NA
18	CG 5.1 - REALIZAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO	CG 5.1.1	Prestação de Contas Contrato de Gestão	Nº de Relatórios de Prestação de Contas tempestivos	Trimestral	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	1	10	NA	NA

19	CG 5.2 - SUBMETER AOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA OS OS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	CG 5.2.1	Manifestação dos Conselhos da OS	Nº de Relatório de Prestação de Contas Anual submetidos ao Conselho da OS	Anual	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto	1	10	NA	NA
20	CG 5.3 - EXECUTAR O PLANO DE MELHORIA GESTÃO	CG 5.3.1	Implementação do Plano de Ação de Melhoria da Gestão	Nº ações de melhoria concluídas/ Nº de ações de melhoria previstas no Plano para conclusão no período x 100 Nota: o indicador só será aferido quando da ocorrência dos eventos previstos no indicador.	Semestral	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto	1	10	NA	NA
21		CG 5.4.1	Cumprimento de cláusula contratual	Nº de ocorrência de descumprimento de cláusula contratual	Trimestral	Ocorrência de descumprimento: =>1 = 0 ponto 0 = 10 pontos	1	10	NA	NA
22	CG 5.4 - CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	CG 5.4.2	Responsabilização de irregularidade pelos órgãos de controle	Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade impetrada por órgãos de controle como AGE, Ministério Público, TCE, etc	Trimestral	Ocorrência de responsabilização =>1 = 0 ponto 0 = 10 pontos	1	10	NA	NA
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA DO COMPONENTE DE GESTÃO (B)								180	Desconto Máximo	0
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA DO COMPONENTE FINALÍSTICA (A)								140	TOTAL DESCONTO MÁXIMO	DE 10%
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA DO COMPONENTE DE GESTÃO (B)								180		



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 06/08/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Campos Bastos**, Testemunha, em 06/08/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Aparecida de Souza**, Coordenador IV, em 06/08/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osni Cardoso de Araújo**, **Secretário de Estado**, em 07/08/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119800472** e o código CRC **72F5BF9A**.

Referência: Processo nº 077.1574.2024.0009198-29

SEI nº 00119800472



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023 - ABEC
PROCESSO: 093.17385.2025.0002789-33. **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES. **CONTRATADA:** ABEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 44.402.871/0001-07. **OBJETO:** Prorrogação de prazo, por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/09/2025 até 25/09/2026. **VALOR:** R\$ 232.391,02 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e um reais e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O: 39.101; U.G: 0001; AÇÃO: 08.122.502.2000; NATUREZA: 3.3.90.39.000; DESTINAÇÃO DE RECURSO: 1.500.0.100.000000; Tipo de Recurso: 1. BASE LEGAL: art. 140, II, da Lei nº 9.433/05 **ASSINATURA:** 07 de agosto de 2025. **FABYA DOS REIS SANTOS** - Secretária.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024
Partes: Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura e a empresa Inter Vilas Viagens e Turismo Eireli. Objeto: As partes, de comum acordo, resolvem extinguir, de forma antecipada, o Contrato nº 128/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, na modalidade de auto-reserva (self-booking), destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, amparado nos termos do art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Data da Assinatura: 06.08.2025 Processo Administrativo: 022.2249.2025.0005245-27.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

APOSTILA Nº 036/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do Contrato, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, artigo 143 §8º da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005, Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo RILC.

RESOLVE

Mandar expedir a presente apostila com o objetivo de incluir ao contrato 096/2025, celebrado com a empresa EMPRESA ENGEFER MDS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.412.925/0001-99, devidamente qualificada nos autos do processo SEI nº 035.7379.2025.0005763-58, a seguinte dotação orçamentária: P/A/OE: 3194 - Aparelhamento de Unidade do Poder Executivo Natureza de Despesas: 4.4.90.52.000

Salvador - Bahia, 07 de Agosto de 2025.
JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO
Diretor Presidente da CAR

RESUMO DE CONTRATO
CT 162/2025
CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR) ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA.; Município Salvador/BA.;Objeto: **Aquisição de 100 L de sabonete líquido para as mãos; Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 18.401 Função: 20 Sub-Função: 122 Programa: 502 P/A/OE: 2000 Região Planejamento: 9900 Natureza da Despesa: 33.90.30.000 Destinação de Recurso: 2.501.0.335.000000.00.00.00 / 2.501.0.613.000000.00.00.00 / 1.500.0.100.000000.00.00.00 / 1.501.0.135.000000.00.00.00 ; Valor: **R\$ 765,00**; Vigência: **12 (doze) meses, contados da data da sua publicação**; Data da assinatura: 05/08/2025. Processo nº **035.7411.2025.0014398-92**
CT 170/2025
CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR) VILAS BOAS & RIOS LTDA.; Município Salvador/BA.;Objeto: **aquisição de 03 (três) guincho hidráulico - lote 7; Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 18.401 Função: 20 Sub-Função: 606 Programa: 417 P/A/OE: 1399 Região Planejamento: 9900 Natureza da Despesa: 44.90.52.000; Destinação de Recurso: 1.500.5.100.000000.00.00.00; Valor: **R\$ 10.266,66**; Vigência: **12 (doze) meses, contados da data da sua publicação**; Data da assinatura: 07/08/2025. Processo nº 035.8295.2025.0016083-61

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE VALOR
Nº 185/2024.1
CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR)/ CONSTRUREFRI COMERCIO SERVICOS LTDA; Município: Salvador-Ba; Valor: **fica acrescido em R\$ 6.655,32 (seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente à aproximadamente 22,75% (vinte dois vírgula noventa e**

setenta e cinco por cento) do valor originalmente contratado. Data da assinatura: 07/08/2025; Processo nº 035.7390.2025.0016229-46

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRAZO
Nº 223/2022.3 CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR)/ GILMAR SANTANA MENDONÇA; Município: Salvador-Ba; Prazo: fica prorrogado por mais 12(doze) meses contados a partir de 10 de agosto de 2025;Data da assinatura: 05/08/2025; Processo nº **035.8295.2025.0015865-38**

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
PROCESSO nº: 077.1574.2024.0009198-29. PARTICIPES: ESTADO DA BAHIA- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR/BAHIATER e INSTITUTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-AMBIENTAL DA BAHIA- BIOFÁBRICA DA BAHIA. OBJETO: Gestão e operacionalização do Equipamento Público Biofábrica de Cacau da Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes previstas neste contrato e na Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA. PRAZO: 3 (três) anos, termo inicial: 30/07/2025, termo final: 30/07/2028. VALOR: R\$ 21.000.000,00. DOD: Unidade Orçamentária: 18.802 Unidade Gestora: 0001 Ação: 5845 - Distribuição de Insumo para Agricultura Familiar. Natureza da Despesa: 3.3.50.85.000 Fonte de recursos: 128 Destinação de Recurso: 1.761.0.128.000000.00.00.00. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/23. FIRMADO EM: 10/08/23. PROCESSO: SEI Nº. 043.4055.2025.0013315-57. CONTRATADA: NETRA TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Altera o nome empresarial da Contratada, nos termos da 37ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de modo que a empresa **Avansys Tecnologia Ltda.** passa a ser identificada como **Netra Tecnologia Ltda.** para todos os efeitos e registros atinentes à presente contratação, mantendo-se, de outro lado, as demais qualificações já registradas anteriormente. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2025.

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/23. FIRMADO EM: 08/08/23. PROCESSO: SEI Nº. 043.4100.2025.0012804-53. CONTRATADA: CONSÓRCIO SIAN - GLOBO JEQUIÉ - BA, formado pelas empresas SIAN ENGENHARIA LTDA e GLOBO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Recompõe o prazo deste Contrato Administrativo por mais 07 (sete) meses, modificando o prazo de execução para 28/02/2026 e o de vigência para 13/06/2026, sem alteração do valor. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2025.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/25. FIRMADO EM: 24/01/25. PROCESSO: SEI Nº. 043.4031.2025.0013187-29. CONTRATADA: CONSÓRCIO CSO INOVARE, formado pelas empresas CSO ENGENHARIA LTDA e INOVARE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorroga este Contrato Administrativo por mais 90 (noventa) dias, modificando o prazo de execução para 13/04/2026, sem alteração do valor. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2025.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/24. FIRMADO EM: 29/10/24. PROCESSO: SEI Nº. 043.4031.2025.0012741-79. CONTRATADA: CONSÓRCIO ART - JCA BOPE, formado pelas empresas ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. OBJETO: Prorroga este Contrato Administrativo por mais 90 (noventa) dias, modificando o prazo de execução para 06/12/2025 e o de vigência para 21/03/2026, sem alteração do valor. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2025.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/24. FIRMADO EM: 29/02/24. PROCESSO: SEI Nº. 043.4031.2025.0012061-73. CONTRATADA: SIAN ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a meta física do referido instrumento, com acréscimos qualitativos de 3,62% e supressões de 1,02%, considerando os cálculos colacionados no ID. 00117962280, do processo SEI supramencionado, para todos os efeitos deste termo, com aporte de R\$ 3.860.693,20 (três milhões, oitocentos e sessenta mil seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos) ao valor do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SECULT - APG; Ação: 13.392.406.7955 - Requalificação do Complexo Teatro Castro Alves (AP); Natureza da Despesa: 4.4.90.51.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00; Região de Planejamento: 7800; Unidade Gestora: 0001- Diretoria Geral da Secretaria da Cultura - Executora. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2025.

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/22. FIRMADO EM: 10/11/22. PROCESSO: SEI Nº. 043.4100.2025.0010145-75. CONTRATADA: COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S/A. OBJETO: Altera a meta física do referido instrumento, com supressões de 0,35%, considerando os cálculos colacionados no ID. 00118612490, do processo SEI supramencionado, para todos os efeitos deste termo, com redução de R\$ 130.310,93 (cento e trinta mil trezentos e dez reais e noventa e três centavos) ao valor do contrato. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2025.